



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da FRELOT - Frente Parlamentar dos Lotéricos

MPV 1182
00080

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA N° ____ /2023

O parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da MPV nº 1.182, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 2º A loteria de aposta de quota fixa será concedida, permitida ou autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, com limite único de outorgas por empresa, com possibilidade de comercialização em quaisquer canais de distribuição comercial, em meios virtuais de seus outorgantes, com exclusividade para Unidades Lotéricas Caixa quando a comercialização se der por meio físico, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

Justificação:

A Rede Lotérica física da Caixa já está constituída há muitos anos sendo modelo de negócio testado e aprovado pela população brasileira. Além disso, oferece vários serviços sociais relevantes garantindo o acesso de milhões de brasileiros aos serviços bancários e ao recebimento de benefícios sociais que representam mais de 70% dos saques pela população do Bolsa Família, Bolsa Escola, seguro-desemprego, benefícios do INSS, além do PIS e FGTS.

Por sua antiguidade e expertise acumulada, propicia o ambiente seguro necessário para a comercialização de jogos e novos produtos da modalidade. O empresário do setor lotérico, em que pese os serviços sociais que prestam, auferem 90% de sua receita com bilhetes de loterias Caixa, não sendo justo que o novo produto entre no mercado sem a participação exclusiva das unidades lotéricas na comercialização por meio físico.

Ressalta-se que, colocando em risco a sustentabilidade das casas lotéricas, coloca-se em risco a cidadania e a garantia de direitos à população, razão pela qual solicito aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente da FRELOT - Frente Parlamentar dos Lotéricos
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239211521600>

CD/23921.15216-00*

